

FOLHAS Nº 001
RUBRICA
OL M Dores do Rio H

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº <u>183</u>	<u> / Эрэч de ээ / оч / Эрэч</u>
Encaminhado à Presidência da Câmara em	Decreto Legislativo N°
Secretaria	Ofício / Solicitação Nº 515 / 2024 de 17 / 04 / 2024
dentro do stas das	número de ragas de Educador Físico, plano de carreira e sistema de vencimen Servidores Rúbbicos da prefeitura municipal o Rio Proto IES - le: complementos munici 6:
Aos <u>a</u> dias e <u>au</u> , nesta Secret	UTUAÇÃO s do mês de <u>Alml</u> de dois mil aria, eu, <u>Melissa Scares Jaria</u> evo e assino os documentos, que adiante





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO N.º 000515/2024/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Quarta-feira, 17 de Abril de 2024

A Sua Excelência, o Senhor Marlon Lourenço da Silva Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

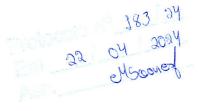
Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Aumenta o número de vagas de Educador Físico, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES - Lei Complementar Municipal 034/2016".

Atenciosamente,

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO 005.***.** PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO 04/2024 14:12;40 leudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de Dores do Rio Pret

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente projeto de lei visa a criação de uma nova vaga para o cargo de Educador Físico no município de Dores do Rio Preto, com o objetivo de atender à crescente demanda por programas de saúde e bem-estar na nossa comunidade.

É notório que a atividade física regular é fundamental para a promoção da saúde e prevenção de doenças. O crescente aumento de doenças e seus agravos ressalta ainda mais a importância de manter um estilo de vida saudável, não apenas para a saúde física, mas também mental. A contratação de um profissional adicional na área de educação física permitirá a expansão dos programas existentes e o desenvolvimento de novas iniciativas que atendam a todas as faixas etárias da população, desde crianças até idosos.

Com a adição de uma nova vaga, será possível melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e expandir o acesso a práticas esportivas e atividades físicas orientadas, que são essenciais para o desenvolvimento saudável dos nossos cidadãos.

A criação desta vaga não representa apenas um investimento na saúde pública, mas também um estímulo à inclusão social e ao lazer, promovendo a integração comunitária e contribuindo para a redução de índices de criminalidade e outros problemas sociais. Portanto, solicito o apoio dos membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei reiterando o compromisso do município com a saúde e o bem-estar de todos os seus habitantes.

Certos de sua compreensão e apoio, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Dores do Rio Preto, 17 de abril de 2024

Cleudenir José de Carvalho Neto Prefeito Municipal

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Tel (28)3559-1102 - CEP 29.580-000 - Dores do Rio Preto - ES



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Prete

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 517 /2024

"Aumenta o número de vagas de Educador Físico, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES - Lei Complementar Municipal 034/2016".

O Prefeito de Dores do Rio Preto/ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

- **Art. 1º** Aumenta-se o quantitativo do cargo público municipal de Educador Físico, em mais 01 (uma) vaga.
- **Art. 2º** Aplica-se, ao cargo público municipal, ressaltado na forma do artigo anterior, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 034/2016.
- **Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 17 de abril de 2024

Cleudenir José de Carvalho Neto Chefe do Poder Executivo Municipal



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preti

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º

Grupo Ocupacional	Cargo	Quant.	Carreira	CH
Nível superior	Educador Físico	2		Semanal
The superior	Luucauoi Fisico	3	X	30 h



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Pres

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Interessado: Chefe do Poder Executivo

Tema: Projeto de lei – Aumenta o quantitativo do cargo de educador físico

Ao: Chefe do Poder Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

I-RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de requerimento do Chefe do Poder Executivo Municipal solicitando o aumento do quantitativo de cargo de educador físico, na Lei Complementar n^{ϱ} 034/2016.

É o relatório, passo a opinar.

II-DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cingese tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

De plano é possível notar que a matéria, objeto da propositura, é inerente a organização administrativa, cuja atribuição para dispor sobre assunto foi estabelecida ao Chefe do Poder Executivo como decorrência do princípio da separação dos poderes,

Acerca do assunto, ensina o insigne Mestre Hely Lopes Meirelles:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio de projeto à câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação. estruturação e atribuição das secretarias. órgãos e entidades da administração pública municipal a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta ou autárquica: fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais. créditos suplementares e especiais. (grifo nosso).

Com efeito, os dispositivos contidos no artigo 41, incisos II "c", da Lei Orgânica do Município, estabelece que o Sr. Prefeito Municipal é quem detém a competência legislativa para iniciar projeto de lei que dispõe sobre a matéria em questão, *verbis*:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Pre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;
- c) criação, estruturação e atribuição das Secretarias e órgãos da administração d) plano diretor, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual. (grifo nosso).

III-CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica do Poder Executivo, a Procuradoria-Geral do Município **OPINA pelo prosseguimento** do presente projeto de lei.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

PGMDRP, aos 17 de abril de 2024

Assinado por THAIS BARBARA GOMES 122.***.********
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO
17/04/2024 13:15:16

Dra. Thaís Bárbara Gomes Procuradora Geral do Município





CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 22 de Abril de 2024.

Melissa Soares Faria

Assessora Parlamentar





CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 25 de Abril de 2024.

Melissa Soares Faria

Assessora Parlamentar





REMESSA

Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Complementar n° 017/2024, encaminhado a esta casa de leis, para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 26 de Abril de 2024.

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 017/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Aumenta o número de vagas de Educador Físico, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio/ES – Lei Complementar Municipal 034/2016".

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar nº 017/2024, de Autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre o aumenta o número de vagas de Educador Físico, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio/ES – Lei Complementar Municipal 034/2016.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei Complementar em questão está em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

O art. 18 da Constituição Federal prevê que:

"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal traz que a iniciativa das Leis





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO P ESPÍRITO SANTO.

DO RIO PRETO

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.go

Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

"Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica".

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que:

II – que disponham sobre:

a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo o envio do Projeto de Lei Complementar para o aumenta o número de vagas de Educador Físico, dentro do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dores do Rio/ES – Lei Complementar Municipal 034/2016.

A Lei Orgânica em seu Art. 66, incisos IV, VII e XIII estabelece que é competência privativa do Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica, senão vejamos:

"Art. 66 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

W _ iniciar o processo logislativo, na forma o nos casos provistos r

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei
 Orgânica;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas; ".

A Constituição do Estado do Espírito Santo em seu art. 28, I determina que:

"Art. 28 - Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local; ".





CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PR ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es:gov.br

O art. 19, inciso I, "f" e "p" nº 01 da Lei Orgânica do Município, traz a competência privativa do Município, vejamos:

"Art. 19 – Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:
- f) regime jurídico único de seus servidores;
- p) administração pública municipal, notadamente sobre:
- 1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;".

O art. 26, VIII da Lei Orgânica Municipal nos estabelece que:

"Art. 26 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

VII - criação, transformação ou extinção de cargos e funções públicas; ".

O Regimento Interno em seu art. 160 e 161 nos diz que:

<u>"Art. 160 – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.</u>

Parágrafo único - A iniciativa do Projeto de Lei será:

- I de vereador, individual ou coletivamente;
- II de Comissão;
- III da Mesa da Câmara;

IV - do Prefeito:

V – dos cidadãos, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal".

"Art. 161 - É exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei Orçamentária, de criação de cargos do Executivo, de instituição do regime jurídico dos servidores municipais e dos projetos que importem aumento da despesa ou diminuição da receita".



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRÉTO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto es gov b

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Nota-se que o Projeto de Lei Complementar está acompanhado com Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, nos moldes o que determina os Art. 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, dando legalidade ao Projeto de Lei em questão.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei Complementar seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 174 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto - ES, 30 de abril de 2024.

AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA Procurador Geral do Legislativo